



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.Descrição da necessidade da Contratação:

Inicialmente convém destacarmos que a compra de bebedouros para as unidades escolares é essencial para garantir o acesso à água potável, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários. Essa compra atende às normas de segurança e higiene, contribuindo para a prevenção de doenças e desidratação, especialmente em ambientes educacionais com grande fluxo de pessoas.

Informamos que o item em comento está licitado e disponível para aquisição via consórcio com o CINCATARINA. Todavia, a presente compra será com recursos provenientes do Termo de Compromisso PAR nº 201800029, e o recurso proveniente da emenda parlamentar somente é disponibilizado (depositado) para a municipalidade posteriormente ao recebimento dos produtos (necessário cadastramento de um “processo” perante o MEC, comprovando a compra e fornecimento).

Vale destacar que fora realizada consulta com o MEC, sobre a possibilidade de adquirirmos via consórcio o item, realizando o adiantamento do pagamento do fornecedor com recursos próprios (para respeitar os prazos de pagamento estabelecidos naquele instrumento convocatório), contudo, os mesmos informaram que não é possível realizar tal procedimento, que é necessário o cadastramento do “processo”, posterior ao fornecimento, para então liberarem os recursos vinculados para realização do pagamento do fornecedor.

2.Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Não há plano de contratação.

3.Levantamento de Mercado e identificação da solução que melhor atende a necessidade:

Compra de item vinculado à Termo de Compromisso do MEC, não há o que falar-se em análise de outras soluções de mercado que atendem a necessidade.

4.Descrição, quantidade, preço:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

(x) Utilizado comparativo de valores anexo – deixar tabela acima em branco

4.1.Descrever com base em que foi realizada a estimativa das quantidades:

Baseado na quantidade de bebedouros previstos no Termo de Compromisso do MEC.

4.2.Descrever com base em que foi feita a estimativa dos valores:

Atas de Registro de Preços e PNCP.

5.Requisitos da contratação:

Prever cláusulas no sentido:

- QUE o pagamento da CONTRATADA será efetuado com recursos a serem liberados pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), posteriormente à instauração de um procedimento administrativo, de acordo com os prazos estabelecidos pelos mesmos;

- QUE o procedimento administrativo para requerer o pagamento da CONTRATADA será instaurado pela CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da aceitação do bem (recebimento dos produtos), que deve ser realizada acompanhada dos respectivos documentos fiscais;

- QUE a CONTRATADA está ciente dos prazos e dos procedimentos necessários para a conclusão do procedimento administrativo para viabilização do pagamento, que será instaurado pela CONTRATANTE e que a demora e/ou atraso no pagamento ou no procedimento administrativo por parte do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não acarretará em nenhuma obrigação financeira para a CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não há necessidade.

7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Cumprir com o Termo de Compromisso do MEC.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não há, somente posteriores (abertura de processo administrativo com o MEC).

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Não há.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Vide item nº 1 do ETP.

12. Data e Assinatura de quem fez o Estudo Técnico Preliminar

Schroeder, 14 de novembro de 2024.

Tiago Rafael Muchalski Petry
Gerente Administrativo